

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado Gerson Claro

1º Vice-Presidente: Deputado Renato Câmara

2º Vice-Presidente: Deputado Zé Teixeira

3º Vice-Presidente: Deputada Mara Caseiro

1º Secretário: Deputado Paulo Corrêa

2º Secretário: Deputado Pedro Kemp

3º Secretário: Deputado Lucas de Lima

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
João Mattogrosso (PSDB)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lídio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Rafael Tavares (PRTB)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	JOÃO MATTOGROSSO		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP		
2	ZECA DO PT	Líder	
3	GLEICE JANE	Vice-líder	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

1	RAFAEL TAVARES		PRTB
---	----------------	--	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	4
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	29
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	29

COMISSÕES PERMANENTES – 2023

12ª LEGISLATURA (2023 - 2026) - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - (2023)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28/02/2023, pág. 15			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 09/03/2023, pág. 32.			
PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LONDRES MACHADO	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	MARA CASEIRO	BL 2
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 02/03/2023, pág. 18.			
PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE			
Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402 de 21/03/2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	RAFAEL TAVARES	PRTB
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 09/03/2023, pág. 33.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14/03/2023, pág. 19.			
RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Vice-Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ZÉ TEIXEIRA - Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 17.			
LONDRES MACHADO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1

JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 16.			
ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14/03/2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 02/03/2023, pág. 17.			
CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	MARCIO FERNANDES	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS			
Ata nº 01/2023, de 27.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17/05/2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR			
Ata nº 01/2023, de 13.04.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17/05/2023, pág. 19.			
GLEICE JANE - Presidente	PT	JUNIOR MOCHI	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO - Vice-Presidente	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR			
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14/03/2023, pág. 17.			
GLEICE JANE	PT	JOÃO HENRIQUE	PL
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	CORONEL DAVID	BL 1
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO			
Ata nº 01/2023, de 03.05.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2428 de 02/05/2023, pág. 13			
ANTONIO VAZ - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO - Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

ATOS NORMATIVOS

LEI Nº 6.059, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Torna ilegal produzir, distribuir, comercializar, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, o MMS (Mineral Miracle Solution - Solução Mineral Milagrosa) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, decreta e eu promulgo nos termos do §7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado produzir, distribuir, comercializar, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, por pessoas físicas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substâncias ou matéria-prima destinada à obtenção do dióxido de cloro - MMS - Solução Mineral Milagrosa, mesmo que em proporções diversas ou de forma inominada, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às pessoas jurídicas legalmente constituídas, que utilizem o dióxido de cloro para fins industriais ou comerciais.

Art. 2º É obrigatória à divulgação da Resolução-RE nº 1.407, de 1º de junho de 2018, Ministério da Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários/ Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, por meio da afixação de cartazes em farmácias de manipulação, medindo 297 x 420 mm(folha A 3), com escrita legível, contendo os seguintes dizeres:

"DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1407, DE 1º DE JUNHO DE 2018, ESTÁ PROIBIDA A FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DOS PRODUTOS MMS- MIRACLE MINERAL SOLUTION".

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para garantir sua aplicação e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de maio de 2023.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

LEI Nº 6.060, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Inclui como conteúdo transversal, no currículo das Escolas Estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul, a história das mulheres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, decreta e eu promulgo nos termos do §7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a abordagem do tema "a história das mulheres", pelas escolas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul, como conteúdo transversal.

Parágrafo único. A abordagem do tema a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo:

I - promover o conhecimento da história das mulheres de destaque de movimentos que contribuíram para emancipação das mulheres e alcance dos espaços em igualdade de gênero;

II - apresentar a trajetória pessoal e profissional de mulheres que atuam em diversos segmentos tais como educação, política, direitos humanos, saúde, cultura, sociologia, carreiras jurídicas, entre outros, incluindo todas as etnias de nosso país, com o cuidado especial de salientar as conquistas das mulheres negras, quilombolas e indígenas.

Art. 2º O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades dos educandos e de sua faixa etária.

Art. 3º Para implantação e execução da presente Lei, poderão ser firmadas parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como, de outras organizações não governamentais.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de maio de 2023.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

.
.
.
.
.
.

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/06/2023 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**1 - [Projeto de Resolução nº 012/2023](#)

Processo nº 175/2023

Deputado ROBERTO HASHIOKA - Cria a "Comenda do Mérito da Comunidade Japonesa", em comemoração ao Dia Estadual da comunidade Japonesa e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2ª DISCUSSÃO2 - [Projeto de Resolução nº 007/2023](#)

Processo nº 133/2023

Deputado JAMILSON NAME E OUTROS - Altera o § 1º do Art. 102 da Resolução nº 65, de 17 de setembro de 2008 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa) e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.

3 - [Projeto de Lei nº 148/2023](#)

Processo nº 182/2023

TRIBUNAL DE CONTAS – OFÍCIO Nº 134/2023/GAB-PRES

- Reajusta os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e altera os artigos 19-B e 19-C da Lei n. 3.877, de 31 de março de 2010.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

4 - [Projeto de Lei nº 151/2023](#)

Processo nº 188/2023

MESA DIRETORA (2023 - 2024) - Dispõe sobre o reajuste remuneratório; a instituição do programa de assistência à saúde e altera o regulamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

1ª DISCUSSÃO5 - [Projeto de Lei nº 124/2023](#)

Processo nº 155/2023

Deputado JOÃO HENRIQUE - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Amparo e Defesa Animal Fiel Amigo,

com sede no Município de Campo Grande, MS.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA

**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
30/05/2023**

2ª DISCUSSÃO

1 – [Projeto de Lei nº 032/2023](#)

Processo nº 040/2023

Deputada MARA CASEIRO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o “Dia Estadual do Artista Visual em homenagem a Izulina Gomes Xavier e Isaac Oliveira”.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 32/23
PROCESSO N.º 40/23
AUTORIA: DEPUTADA MARA CASEIRO
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
03 – Deputado GERSON CLARO	Sí
04 – Deputada GLEICE JANE	Sí
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sí
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 – Deputado LIDIO LOPES	Sí
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 22;
Contrários 0;
Abstenções 0;
Total 22;

Campo Grande, 30.05.2023.

2 – [Projeto de Lei nº 134/2023](#)

Processo nº 166/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 14/2023 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a concessão de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 134/23
PROCESSO N.º 166/23
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
03 – Deputado GERSON CLARO	Sí
04 – Deputada GLEICE JANE	Sí
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sí
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 – Deputado LIDIO LOPES	Sí
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 22;
Contrários 0;
Abstenções 0;
Total 22;

Campo Grande, 30.05.2023.

1ª DISCUSSÃO

3 – [Projeto de Lei nº 005/2023](#)

Processo nº 008/2023

Deputado MARCIO FERNANDES - Dispõe sobre o direito das pacientes a terem acompanhante nas consultas e exames nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI A 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Projeto de Lei nº 088/2023

Processo nº 110/2023 (APENSADO)

Deputado PROFESSOR RINALDO - Assegura às mulheres o direito de ter acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso do Sul.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 523
PROCESSO N.º 823
AUTORIA: DEPUTADO MARCIO FERNANDES
APENSADO AO PROJETO DE LEI N.º 8823
PROCESSO N.º 11923
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
03 – Deputado GERSON CLARO	—
04 – Deputada GLEICE JANE	Sí
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHÍ	Sí
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 – Deputado LÍDIO LOPES	—
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 22;
Contrários —;
Abstenções —;
Total 22;

Campo Grande, 30.05.2023.

4 - [Projeto de Lei nº 131/2023](#)

Processo nº 163/2023

Deputado PEDRO KEMP - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI A 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Deputado RENATO CÂMARA - Institui o maio como o Mês de Conscientização sobre a Doença Celíaca, denominado 'Maio Verde', no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI A 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 135/23
PROCESSO N.º 167/23
AUTORIA: DEPUTADO RENATO CÂMARA
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
03 – Deputado GERSON CLARO	—
04 – Deputada GLEICE JANE	Sí
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	—
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHÍ	—
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	—
10 – Deputado LÍDIO LOPES	Sí
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 20;
Contrários —;
Abstenções —;
Total 20;

Campo Grande, 30.05.2023.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 131/23
PROCESSO N.º 163/23
AUTORIA: DEPUTADO PEDRO KEMP
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
03 – Deputado GERSON CLARO	—
04 – Deputada GLEICE JANE	Sí
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	—
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHÍ	—
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 – Deputado LÍDIO LOPES	—
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 20;
Contrários —;
Abstenções —;
Total 20;

Campo Grande, 30.05.2023.

5 - [Projeto de Lei nº 135/2023](#)

Processo nº 167/2023

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimentos				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02566/2023	Rafael Tavares	Guia Lopes da Laguna	Requer informações referentes as condições estruturais dos transportes escolares que estão sendo utilizados para o deslocamento das crianças e adolescentes do Assentamento Rio Feio para as escolas no Município de Guia Lopes da Laguna.
2	02613/2023	Zeca do PT	Iguatemi	Requer informações ao Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul - DSEI/MS, Sr. Arildo Alves Alcântara, considerando reclamações enviadas a este gabinete parlamentar que dão conta de crianças indígenas em situação grave de desnutrição na aldeia Pyelito Kuê, no Município de Iguatemi/MS: Quais medidas estão sendo tomadas pelo DSEI/MS para a resolução desta grave situação pela qual sofrem as crianças indígenas da aldeia Pyelito Kuê em Iguatemi/MS.

Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02531/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicitando ao mesmo que providenciem a pintura de um Quebra Molas na R. Cândida Lima de Barros, em frente ao nº 606 - Tiradentes Campo Grande - MS, 79041-390.
2	02529/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita rondas ostensivas em torno do bairro Vila Carlota, nas Ruas: do Florin, Libra, Rupia, Spipe Calarge e Dólar, para garantir a segurança pública da região, nesta Capital.
3	02530/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita o patrolamento e o encascalhamento em toda a extensão das Ruas: Baliza, Barra da Corda e Regeneração, bairro Jardim Centenário, nesta Capital.
4	02532/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita o patrolamento e o encascalhamento em toda a extensão da Rua: Simone Gomes Leal, bairro Jardim Itamaracá, nesta Capital.
5	02533/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a substituição das lâmpadas dos postes de iluminação pública em toda a extensão da Rua Indaial, por lâmpadas de Led, no bairro Jardim Centenário, nesta Capital.
6	02534/2023	Pedro Kemp	Âmbito Estadual	Solicita ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS) o retorno dos atendimentos reumatológicos, especialmente aos pacientes com fibromialgia.
7	02588/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de rondas ostensivas e policiamento nas ruas do bairro JD. SÃO CONRADO principalmente em toda a extensão da R. Leão Zardo, nesta Capital.
8	02587/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO nas ruas do bairro JD. CAMPO BELO, principalmente em toda extensão da rua Av. Gualter Barbosa, nesta Capital.
9	02586/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO nas ruas do bairro VILA DANUBIO AZUL principalmente em toda extensão da R. Lise Rose e R. Antônio Teodoro, nesta
10	02585/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO nas ruas do bairro JD LAGOA DOURADA, principalmente em toda extensão da R. Francisco Galvão Paim, nesta Capital.
11	02584/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO nas ruas do bairro JD PACAEMBU, no polígono formado pelas R. Bethoven, R. Dolores Duran, R. Salomao Abdall e R. Maria Virgínia Pímentel, nesta Capital.
12	02582/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO nas ruas do Jd. Aquarius no polígono formado pelas ruas, R. Felipe Safadi Nogueira, R. Praia Grande, R. Milady Bergamasco Martins e Av. Conde de Boa Vista, nesta Capital.

13	02583/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO nas ruas do bairro LOTEAMENTO RECANTO DO CERRADO na extensão da rua R. Carlos Hidalgo Emmanuelli e na continuidade da R. Nobres, nesta Capital.
14	02581/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO nas ruas do bairro JD. AEROPORTO, no polígono formado pelas ruas R. Araucária, Av. Duque de Caxias, Av. Amaro Castro Lima e R. Vanderlei Pavão, nesta Capital.
15	02580/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO nas ruas do bairro LOTEAMENTO MARÇAL DE SOUZA, nas proximidades da E.M. Sullivan Silvestre Oliveira e o Memorial da Cultura Indígena, nesta Capital.
16	02578/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO nas ruas do bairro JD CANGURU no polígono formado entre as R. Jabuti, R. Pedro Eduardo Leite e R. Adete Souza Irigaray, R. dos Topógrafos, nesta Capital.
17	02577/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a adoção de sistema de escoamento e desvios do fluxo de água na Rua da Divisão, do Nº 1.317 ao Nº 1.766, no Bairro Parati, nesta Capital.
18	02575/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita estudos no sentido de incluir nos próximos cronogramas de obra da Prefeitura o asfaltamento em toda a extensão da Rua Penalva, no bairro Parati, nesta Capital.
19	02573/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita o asfaltamento da Rua Poente, do Nº 05 ao Nº 1644, no bairro Portal Caiobá, nesta Capital.
20	02570/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita o asfaltamento para toda a extensão da Rua Venício Gandolfi e Rua Francisca Gonçalves Figueiredo, no bairro Lageado, nesta Capital.
21	02569/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita que seja intensificada a segurança mediante patrulhamento policial e ronda ostensiva na Rua Carlota dos Santos, no bairro Jardim Pênfigo, nesta Capital.
22	02571/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita estudos no sentido de viabilizar a construção de uma área de lazer para atender a população do bairro Parque do Lageado, nesta Capital.
23	02564/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita rondas ostensivas e reforço nas ações de Segurança Pública nas proximidades da Praça Fernão Dias Magalhães, Rua Manoel Vieira de Souza, Rua Tupã, Rua Estevão Aves Ribeiro, Rua Voluntários da Pátria e Rua Pedro de Toledo, no Bairro Piratininga, nesta Capital.
24	02563/2023	Rafael Tavares	Âmbito Estadual	Solicita a manutenção do asfalto na estrada MS382, trecho que liga o município de Guia Lopes da Laguna ao município de Antônio João.
25	02561/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a reposição de Câmeras de Segurança na rua Calógeras esquina com Rua 15 de Novembro, no bairro Centro, nesta Capital.
26	02562/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO em toda extensão da R. Rua Buarque de Macedo, no JD. Tijuca, nesta Capital.
27	02565/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO em toda extensão da R. Quero Quero, no JD. Centenário, nesta Capital.
28	02567/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO em toda extensão da R. Ypora, no VI. Jacy, nesta Capital.
29	02568/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO em toda extensão da R. Alexandre Faha, no Bairro Amambai, nesta Capital.
30	02572/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO em toda extensão da R. Heitor Laburu, no bairro Jardim Itatiaia, nesta Capital.
31	02574/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO em toda extensão da R. Alice Barbosa Lopes, no bairro JD. Mansur, nesta Capital.
32	02576/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO em toda extensão da R. Pinheiro Machado, no bairro Jardim Noroeste, nesta Capital.
33	02579/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO, em toda extensão da R. Mogy Mirim, no bairro Vila Anahy, nesta Capital.

34	02559/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO, em toda extensão da R. Santos, no bairro Jardim São Bento, nesta Capital.
35	02560/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a intensificação de RONDAS OSTENSIVAS e POLICIAMENTO, em toda extensão da R. Litorânea, no bairro, no bairro Jardim Bonança, nesta Capital.
36	02535/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja realizado o PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO, nas Ruas do Bairro Campo Nobre, nesta Capital.
37	02536/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja realizado o PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO, nas Ruas do Bairro Residencial Ramez Tebet, nesta Capital.
38	02537/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja implantado um REDUTOR DE VELOCIDADE OU QUEBRAMOLAS, na Rua da Regeneração, próximo ao nº293, no Bairro Residencial Cedrinho, nesta Capital.
39	02538/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja implantado um REDUTOR DE VELOCIDADE OU QUEBRAMOLAS, na Rua Galdilley Brun, próximo ao nº550, no Bairro Residencial Iracy Coelho Neto II, nesta Capital.
40	02539/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Residencial Iracy Coelho Neto, nesta Capital.
41	02540/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Residencial Cedrinho, nesta Capital.
42	02541/2023	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita que sejam retomadas as obras de construção da ponte sobre o Córrego Imbirussu, que liga a região do bairro Jardim Carioca ao Polo Empresarial, nesta Capital.
43	02542/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Jardim Centenário, nesta Capital.
44	02543/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Jardim Campo Nobre e Vila Alba, nesta Capital. Grande
45	02544/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja realizado o PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO, nas Ruas do Bairro Santa Felicidade, nesta Capital.
46	02545/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja realizado o PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO, nas Ruas do Bairro Jardim das Palmeiras, nesta Capital.
47	02546/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja realizado o PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO, nas Ruas do Bairro Canguru, nesta Capital.
48	02547/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Jardim Canguru, nesta Capital.
49	02548/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Jardim Caiobá, nesta Capital.
50	02527/2023	Junior Mochi	Inocência, Três Lagoas	Solicito engajamento e apoio no pleito de reabertura da Agência Regional do Ministério do Trabalho em Três Lagoas, destinada a atender a próspera Costa Leste do Estado.
51	02526/2023	Junior Mochi	Coxim	Solicito a viabilização, por meio de convênio ou execução direta, de recursos para pavimentação asfáltica nas seguintes vias urbanas: (1) Rua Frei Francisco, entre a Av. Gaspar Ries Coelho até Rua Marte; (2) Rua Marte, entre Frei Francisco e Joaquim Cezário; (3) Rua Vênus entre Frei Francisco e Joaquim Cezário todas no Bairro Jardim das Estrelas em Coxim - MS.
52	02589/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita a limpeza de uma área pública localizada entre as Ruas Etelvina do Nascimento, Jerônimo de Carvalho, Travessa Augusta Marcondes da Silveira/ e Eliza Augusta da Silva, Bairro Mata do Jacinto, nesta Capital.
53	02528/2023	Junior Mochi	Campo Grande	Solicito que sejam empreendidos todos os esforços para viabilizar a doação, por parte da União, ao Estado de Mato Grosso do Sul, de uma área militar, abandonada, com medida de 27.824,30 m2, e que seja a mesma destinada à construção de moradias populares.
54	02549/2023	Renato Câmara	Sidrolândia	Solicita a realização de campanha de coleta de sangue no Município de Sidrolândia.

55	02550/2023	Renato Câmara	Bela Vista, Caracol	Solicita o recapeamento e sinalização completo do trecho da rodovia MS-384 que liga os Municípios de Caracol e Bela Vista.
56	02558/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita o patrolamento e encascalhamento em toda a extensão das Ruas: Maria Carlota Giordano, Anaurelina Pereira de Moraes e Avenida das Roseiras, bairro Parque Residencial dos Girassóis, nesta Capital.
57	02556/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita rondas ostensivas em torno do bairro Jardim Itamaracá, nas Ruas: Barão de Marau e Rua Andira, nesta Capital.
58	02557/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita que seja realizada a limpeza de lixo no lote da prefeitura Localizado na Rua Almir de Moraes Ribeiro com a Rua Oswaldo de Andrade no Bairro Ilha Bella 2, neste Município.
59	02555/2023	Rafael Tavares	Maracaju	Solicita rondas ostensivas em torno do bairro Vila Adrien, na Tv. Armino Leite, no município de Maracaju/MS.
60	02590/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita solicitando a implantação de uma travessia elevada na Rua Doutor Euler de Azevedo, em frente ao n. 1564, bairro São Francisco, nesta Capital.
61	02591/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita a pavimentação asfáltica de todas as Ruas não pavimentadas do bairro Jardim Cerejeiras, nesta Capital.
62	02599/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a manutenção do asfalto da R João Thomaz em toda sua extensão, no bairro Santo Antônio, nesta Capital.
63	02605/2023	Rafael Tavares	Dourados	Solicita a realização do asfaltamento de 400 metros da Av. Canaã, no bairro Jardim Carisma.
64	02601/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a limpeza ou a notificação do proprietário do terreno localizado na Rua Emiliano Arruda de Araújo, nº 283/284, no bairro Lageado, nesta Capital.
65	02602/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita o encascalhamento e o patrolamento em toda extensão da R. Durval Nantes, no bairro Pioneiros, nesta Capital.
66	02604/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita que seja realizado a recuperação asfáltica ou operação "tapa buraco" em toda extensão das Ruas: Florin, Rupia e Dólar, no bairro Vila Carlota, nesta Capital.
67	02595/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita rondas ostensivas em torno do bairro Jardim Itamaracá, na Rua: Simone Gomes Leal, para garantir a segurança pública da região, nesta Capital.
68	02596/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita estudos para a implantação de semáforo e sinalização (vertical e horizontal), ou solução mais adequada, para Rua Santa Quiteria proximo ao nº 1087, no Bairro Iracy Coelho, nesta Capital.
69	02597/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a troca das lâmpadas queimadas no poste localizado em frente ao endereço rua General Carneiro, na altura do nº 8, no bairro Jd. São Jorge da Lagoa, nesta Capital.
70	02598/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita que seja realizado a recuperação asfáltica ou operação "tapa buraco" em toda a extensão da rua Sebastiao Gomes Monteiro na altura do nº 217, no bairro Jardim Anache, nesta Capital.
71	02616/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a instalação de iluminação pública na R. Amambai, na altura do nº 454, na praça onde existe uma academia ao ar livre, nesta Capital.
72	02617/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a recuperação asfáltica, "operação tapa-buraco", em toda extensão da R. Dorothea de Oliveira, na Residencial Oliveira, nesta Capital.
73	02618/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita o patrolamento e encascalhamento em todas as ruas do Residencial Recanto do Cerrado, nesta Capital.
74	02614/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a recuperação asfáltica, operação "tapa-buraco", na R. da Patria do Cruzamento com a R. Pedro Pedrossiam até o Cruzamento com a R. Antônio Pinto da Silva, no bairro Vila Taveiropolis, nesta Capital.
75	02615/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a recuperação asfáltica e recapeamento, na Av. Brilhante da altura do nº 717 até o cruzamento com a R. Manoel Rosa, na Vila Carvalho, nesta Capital.

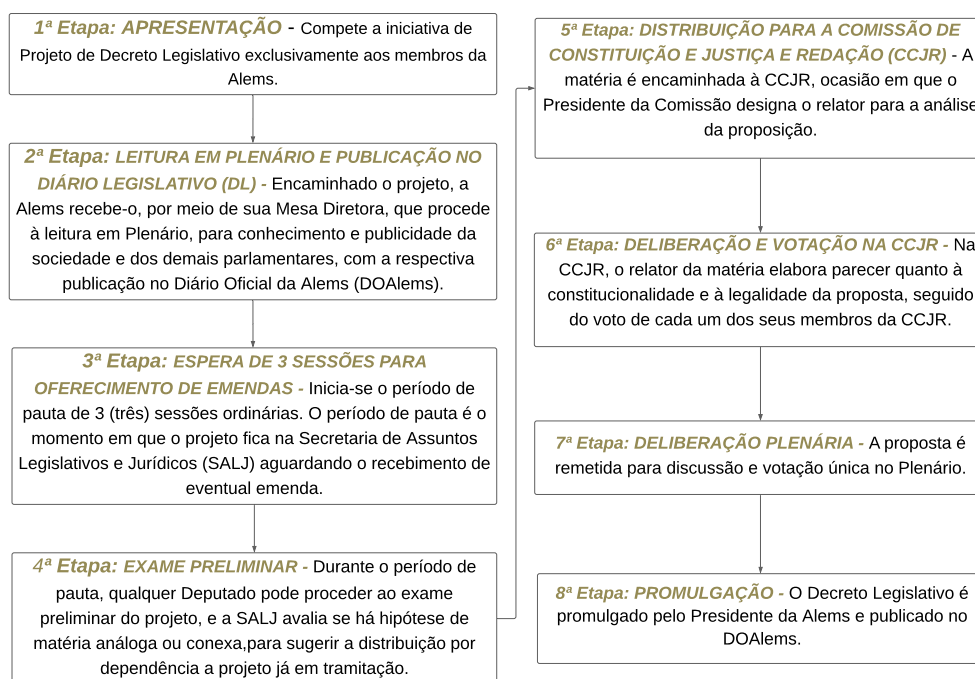
76	02606/2023	Pedro Kemp	Coxim	Solicita a disponibilização de uma viatura para o 5º Batalhão de Polícia Militar de Coxim, com a finalidade de atender o PROMUSE - Programa Mulher Segura.
77	02607/2023	Zé Teixeira	Ivinhema	Solicita a instalação de redutor de velocidade na Rodovia MS-141, no acesso à Gleba Nova, na altura do km 19, no Município de Ivinhema.
78	02610/2023	Zeca do PT	Âmbito Estadual	Solicita estudos para a elaboração de projeto de implantação de restaurantes populares, que ofereçam alimentação de qualidade e com preços acessíveis, para combater a insegurança alimentar e vulnerabilidade social no Estado de Mato Grosso do Sul.
79	02611/2023	Zeca do PT	Iguatemi, Naviraí, Âmbito Federal	Solicita que sejam apuradas reclamações enviadas a este gabinete parlamentar que dão conta de crianças indígenas em situação grave de desnutrição na aldeia Pyelito Kuê, no Município de Iguatemi/MS.
80	02600/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita estudos para a implantação de um semáforo ou solução mais adequada para o cruzamento da Avenida Guaicurus com a Rua Gaudilei Brun, em frente ao mercado Soares, no bairro Jardim Centenário, nesta Capital.
81	02603/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita rondas ostensivas em torno do bairro Jardim Centenário, nas Ruas: Santa Quitéria e Indaial, para garantir a segurança pública da região, nesta Capital.
82	02622/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita que seja intensificada a segurança mediante patrulhamento policial e ronda ostensiva em toda extensão da Rua Marques de Herval, no bairro Nova Lima, nesta Capital.
83	02623/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a troca das lâmpadas queimadas no poste localizado na rua Santa Quitéria na altura nº 701, no bairro Iracy Coelho, nesta Capital.
84	02621/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita que seja intensificada a segurança mediante patrulhamento policial e ronda ostensiva em toda extensão da Rua Marques de Herval, no bairro Nova Lima, nesta Capital.
85	02624/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita estudos para a instalação de um semáforo no cruzamento das Ruas Francisco Pereira Coutinho com a Abrão Anache, no bairro Nova Lima, nesta Capital.
86	02632/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a recuperação asfáltica, operação "tapa-buraco" , R. Salim Maluf e R. Mario Quintanilha, na Vila Bandeirantes, nesta Capital.
87	02633/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a recuperação asfáltica, operação "tapa-buraco" , em toda extensão da R. Franklin Espíndola, Vila Taveiropolis, nesta Capital.
88	02634/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a recuperação asfáltica, operação "tapa-buraco" , av. Tiradentes, entre as Ruas R. Cel. Rogaciano Ferreira Mendes e R. Vicente Solari, na Vila Bandeirantes, nesta Capital.
89	02635/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a recuperação asfáltica e recapeamento, nas alças de acesso ao Viaduto Brigadeiro-do-Ar José Hélio Macedo Carvalho, na Vila Carvalho, nesta Capital.
90	02630/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a realização urgente de operação tapa-buraco na R. Cláudio Manoel da Costa na altura do N.1217, no Bairro Nova Lima, nesta Capital.
91	02625/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a realização urgente de operação tapa-buraco na R. Buarque de Macedo na altura do N. 52, no Jardim Tijuca, nesta Capital.
92	02626/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a realização urgente de operação tapa-buraco na R. Quero Quero na altura do N.132, no Jardim Centenário, nesta Capital.
93	02627/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a realização urgente de operação tapa-buraco na R. Alexandre Faha na altura do N.75, no Amambai, nesta Capital.
94	02628/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a realização urgente de operação tapa-buraco na R. Miranda na altura do N.888, no Bairro Vila Palmira, nesta Capital.
95	02629/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a realização urgente de operação tapa-buraco na R. Ypora na altura do N.45, no Jardim Jacy, nesta Capital.
96	02631/2023	Neno Razuk	Aparecida Do Taboado	Solicita a instalação de rede de energia elétrica no Loteamento Bom Jesus, as margens do Rio Paraná, no município de Aparecida do Taboado /MS.

PROCESSO LEGISLATIVO

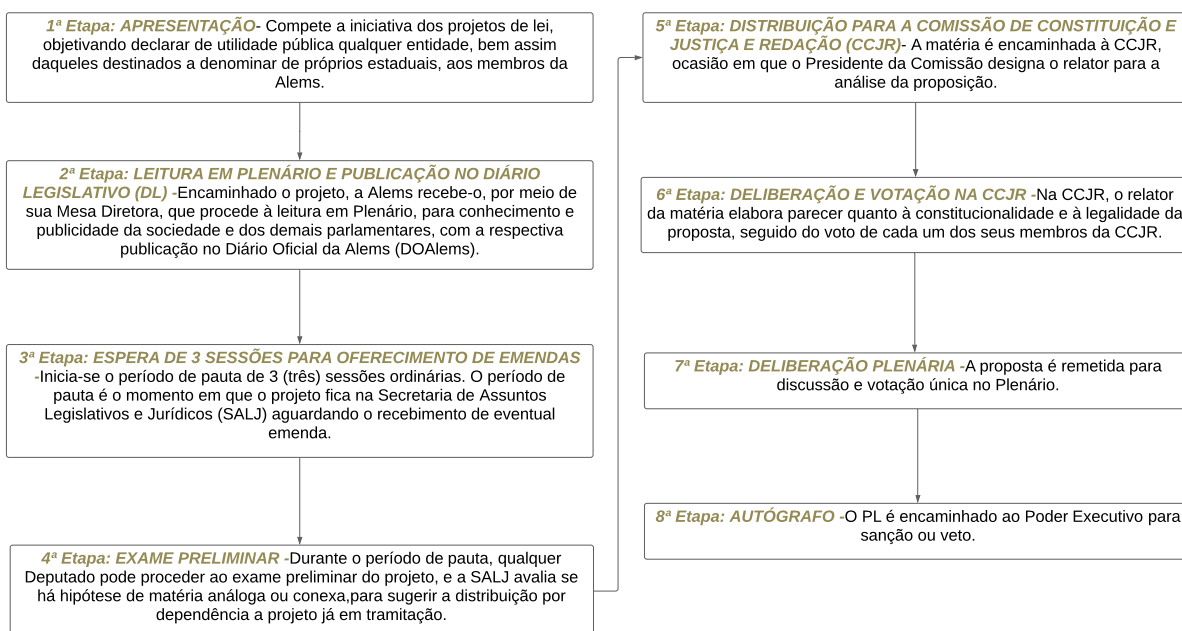
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



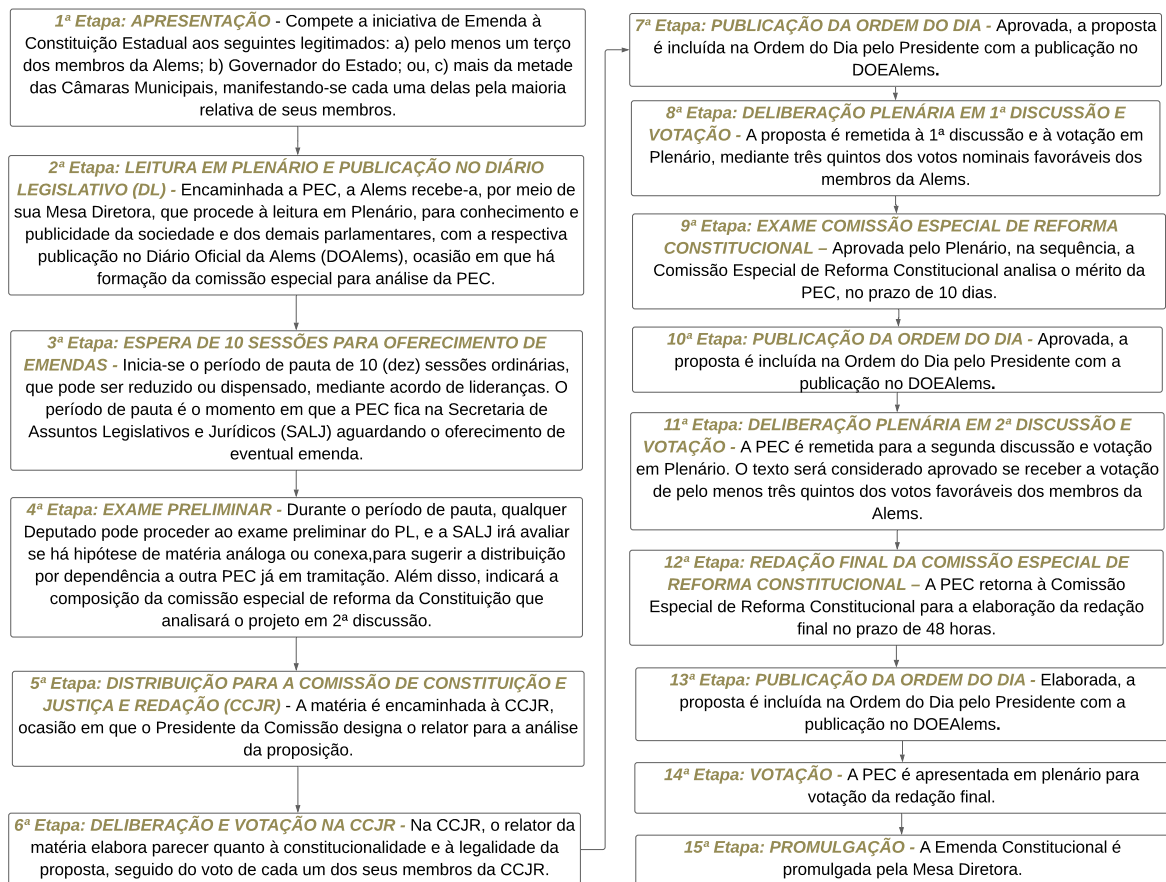
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO – Ofício nº 0091/2023/ASSEP3/PGJ

Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

Processo nº 189/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2023.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XXVI do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....”

XXVI – agregar ao Gabinete, no interesse do serviço, Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade, para ocupar cargo de confiança ou desempenhar atribuições de assessoramento;” (NR)

Art. 2º O inciso VII do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.
.....”

VII – indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, Promotor de Justiça de entrância final para substituição de Procurador de Justiça, por convocação, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;” (NR)

Art. 3º O inciso XXVII do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....”

XXVII – solicitar ao Procurador-Geral de

Justiça a constituição de comissão especial, em caráter transitório, integrada por membros do Ministério Público da última instância, ou Promotores de Justiça com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade, indicando os respectivos nomes, para auxiliar a Corregedoria-Geral de Justiça na realização de inspeções e correções nas Promotorias de Justiça, na forma prevista no art. 175 desta Lei Complementar;" (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

.....

III – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça, que convoque Promotor de Justiça da entrância final para substituí-lo, na elaboração e emissão de pareceres;" (NR)

Art. 5º Os §§ 6º e 7º do art. 45 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.

.....

§ 6º O Promotor de Justiça Substituto poderá ser titularizado em uma Promotoria de Justiça na entrância especial, observada a ordem de classificação no respectivo concurso de ingresso na carreira, não podendo esta titularização ser recusada.

§ 7º Se houver maior número de vagas na entrância especial que o de Promotores de Justiça Substitutos, o Procurador-Geral de Justiça organizará a lista das comarcas que o interesse da administração indicar como preferenciais para a titularização, limitando-as a número idêntico ao de membros nesta situação." (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Os membros do Ministério Público deverão entrar em exercício dentro de 5 (cinco) dias, contados:" (NR)

Art. 7º O inciso I do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.

I – requerer sua inscrição no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação do aviso na imprensa oficial, devendo constar do requerimento estar com o serviço em dia, salvo por motivo justificado;" (NR)

Art. 8º O art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. O membro do Ministério Público que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar por infração que possa acarretar demissão ou não vitaliciamento não poderá concorrer à promoção." (NR)

Art. 9º O parágrafo único e o *caput* do art. 71 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. A remoção do membro do Ministério Público, para cargo de igual entrância, com as ressalvas previstas nas disposições finais e transitórias nesta Lei Complementar, poderá ser:

.....

Parágrafo único. É vedada a remoção a pedido, para outra Promotoria de Justiça, do membro do Ministério Público que tenha sido promovido ou removido voluntariamente no período de 3 (três) anos anterior ao pedido de inscrição, salvo se não houver outro inscrito." (NR)

Art. 10. O art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, da seguinte forma:

"Art. 72.

§ 1º A ocorrência de vaga depois do procedimento de que trata o *caput* será provida por intermédio de novo procedimento de remoção, observados os critérios alternados estabelecidos também no *caput* deste artigo, destinando-se a seguinte, obrigatoriamente, ao provimento por promoção.

§ 2º O procedimento para a segunda remoção, que antecede a promoção nos termos do § 1º, será instruído com edital único que consignará o prazo de 3 (três) dias para inscrição e, inexistindo interessados na remoção, serão apreciados os requerimentos dos inscritos à promoção." (NR)

Art. 11. O art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar acrescido do § 2º, renomeando-se seu parágrafo único como § 1º, da seguinte forma:

"Art.78.

.....

§ 1º A remoção por permuta não confere aos permutantes o direito à ajuda de custo.

§ 2º Fica sem efeito a permuta caso ocorra 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes, em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou

posse em outro cargo público inacumulável.” (NR)

Art. 12. O inciso VI do art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124.

.....

VI - ao Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça para atuar junto aos Juizados Especiais, Turmas Recursais e Centros de Apoio Operacional, 20% (vinte por cento), e aos Juizados Especiais Adjuntos de comarcas de segunda e de primeira entrâncias, 10% (dez por cento);” (NR)

Art. 13. O art. 231 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. Ficam reclassificadas as Promotorias de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul da seguinte forma:

I - Promotorias de Justiça de Campo Grande:

‘Promotorias de Justiça de Entrância Final’;

II - demais Promotorias de Justiça do Estado:

‘Promotorias de Justiça de Entrância Especial’.

Parágrafo único. Ficam mantidos a situação, a remuneração, as vantagens, os direitos e a categoria do membro do Ministério Público na carreira e na lista de antiguidade até então vigentes, quando da edição desta alteração legislativa, na forma da denominação dos cargos constante do anexo.” (NR)

Art. 14. A Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar acrescida do art. 231-A, com a seguinte redação:

“Art. 231-A. Em razão da reclassificação das Promotorias de Justiça, conforme previsto no art. 231, a abertura de quaisquer vagas nas comarcas de Dourados, Três Lagoas e Corumbá dar-se-á mediante processo de remoção voluntária, observada a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento, disponibilizando as mencionadas vagas, alternadamente, entre os membros da entrância especial e os membros da entrância final dessas comarcas, nesta sequência, e as seguintes disposições:

I - as vagas decorrentes dos processos de remoção dispostos no *caput* destinam-se aos membros da respectiva entrância até que não haja nenhum outro interessado;

II - as disposições constantes neste artigo aplicam-se até que o último membro que compõe a lista de antiguidade na carreira em entrância final, quando da edição desta alteração legislativa, venha a ser removido para Campo Grande.” (NR)

Art. 15. O Anexo da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 16. Ficam revogados o § 8º do art. 45 e o art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, xx de xxxx de 2023.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL

Governador do Estado

Anexo da Lei Complementar nº xx, de xx de xxxxxx de 2023.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	MP-25	37
Promotor de Justiça de Entrância Final	MP-24	112
Promotor de Justiça de Entrância Especial	MP-23	102
Promotor de Justiça Substituto	MP-21	25

Ofício nº 0091/2023/ASSEP3/PGJ

Campo Grande, 25 de maio de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para submeter à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de Vossa Excelência, **o Projeto de Lei Complementar anexo, devidamente aprovado por unanimidade pelo colendo Colégio de Procuradores de Justiça**, em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 128 e 131 da Constituição Federal; art. 2º e 10, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 7º, inciso IV e 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul).

O referido Projeto de Lei Complementar trata da alteração de alguns artigos da Lei Complementar Estadual n. 72/1994, no sentido de promover o aperfeiçoamento do trâmite de movimentação na carreira dos membros do Ministério Público Estadual, reclassificando as Promotorias de Justiça e readequando as nomenclaturas das entrâncias. Objetiva, ainda, a alteração de prazo para que o membro ministerial entre em exercício e para que requeira sua inscrição para concorrer à promoção na carreira, medida que visa propiciar maior eficiência e dinamismo à movimentação da carreira ministerial, ao passo que, a um só tempo, abrevia o prazo para a entrada em exercício, bem como, torna mais ágil e célere o procedimento de preenchimento das vagas dos membros postulantes à promoção.

Ademais, a referida proposta também tem como objetivo modernizar as regras do processo de remoção dos membros do Ministério Público Estadual, com vistas a torná-lo mais célere, justo e equânime, de modo a compatibilizá-lo com as regras de movimentação na carreira do Poder Judiciário Estadual, garantindo, assim, a dupla remoção na entrância.

A mencionada paridade entre as carreiras do Ministério Público e Magistratura tem construção constitucional e representa o equilíbrio entre as instituições. Diante disso, o Código de Organização e Divisão Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul prevê a possibilidade de realizar a dupla remoção no Âmbito do Poder Judiciário Estadual, nos termos do seu art. 202-A, imprescindível a alteração legislativa ora proposta para assegurar a dupla remoção na entrância ministerial.

Importante anotar que o presente projeto de lei está em consonância também com a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993) e respaldado por estudo de impacto orçamentário e financeiro, na esteira da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, resta justificada a necessidade da mudança legislativa em apreço, máxime para que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul possa adequar-se à realidade constitucional atual, principalmente, em observância ao princípio federativo, isonomia, unidade, compatibilizando as exigências contemporâneas da Administração Pública à evolução da normativa orgânica estadual.

No ensejo, procede-se ao encaminhamento dos seguintes documentos: Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (documento 1); exposição de motivos e decisão do Procurador-Geral de Justiça (documento 2); estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Finanças do MPMS (documento 3); parecer da Comissão de Regimento e Normas (documento 4); certidão de aprovação pelo E. Colégio de Procuradores de Justiça (documento 5).

Renovo manifestações de elevada estima e respeito.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Assinatura digital

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - Ofício nº 0024/2023/ASSEP2/PGJ

Projeto de Lei nº 152/2023

Processo nº 190/2023

PROJETO DE LEI Nº xxxx, DE xx DE xx DE 2022.

Altera a Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para prever indenização por magistério aos servidores atuantes na Escola Superior do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

III -

IV - magistério na Escola Superior do Ministério Público.” (NR)

Art. 2º A Seção II do Capítulo II do Título II da Lei nº 4.134, de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 29-B, com a seguinte redação:

“Art. 29-B. O magistério e as atividades de cunho acadêmico-científico ou de pesquisas dos servidores no âmbito da ESMP-MS serão remunerados por hora-aula, cujo valor será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, xx de xx de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

Ofício nº 0024/2023/ASSEP2/PGJ

Campo Grande-MS, 31 de março de 2023.

Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003398-7

Assunto: Minuta de projeto para alterar a Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo ao presente, devidamente aprovado, por unanimidade, pelo colendo Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso IV e 9º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 72/1994.

O referido Projeto de Lei trata da alteração do artigo 22 da Lei Estadual nº 4.134/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do MPMS, a fim de que seja prevista a indenização por magistério aos servidores atuantes na Escola Superior do Ministério Público ESMP, tendo em vista que foi constatado que a mencionada normativa era omissa quanto a este aspecto.

No ensejo, encaminho uma via do projeto de lei, da respectiva exposição de motivos, do estudo de impacto financeiro e da certidão de aprovação, por unanimidade, da minuta do projeto de lei pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MPMS.

Renovo manifestações de elevada estima e consideração.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - Ofício nº 0092/2023/ASSEP3/PGJ

Projeto de Lei nº 153/2023

Processo nº 191/2023

PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2023.

Altera a Lei Estadual nº 3.188, de 22 de março de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.188, de 22 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O subsídio mensal de Promotor de Justiça de Entrâncias Final e Especial resultará da aplicação sucessiva do diferencial de 5% (cinco por cento) de uma para outra entrância e da mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça.” (NR)

“Art. 3º O subsídio mensal de Promotor de Justiça Substituto corresponde a 90% (noventa por cento) daquele fixado para Promotor de Justiça de Entrância Especial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, xx de xxxx de 2023.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

Ofício nº 0092/2023/ASSEP3/PGJ

Campo Grande, 25 de maio de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para submeter à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de Vossa Excelência, **o Projeto de Lei anexo, devidamente aprovado por unanimidade pelo colendo Colégio de Procuradores de Justiça**, em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 128 e 131 da Constituição Federal; art. 2º e 10, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 7º, inciso IV e 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul).

O referido Projeto de Lei trata da adequação dos textos dos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 3.188, de 22 de março de 2006, que “*dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências*”, haja vista as inovações das regras de mobilidade da carreira ministerial, a serem implementadas na Lei Complementar n. 72/1994.

Desta feita, em decorrência dos novos termos empregados na Lei Complementar n. 72/94 acerca das nomenclaturas das entrâncias (Entrâncias Final e Especial), afigura-se oportuno e conveniente alterar os referidos dispositivos da Lei Estadual nº 3.188, de 22 de março de 2006.

Importante anotar que o presente projeto de lei está em consonância também com a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993) e respaldado por estudo de impacto orçamentário e financeiro, na esteira da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No ensejo, procede-se ao encaminhamento dos seguintes documentos: Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.188, de 22 de março de 2006 (documento 1); exposição de motivos e decisão do Procurador-Geral de Justiça (documento 2); estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Finanças do MPMS (documento 3); parecer da Comissão de Regimento e Normas (documento 4); certidão de aprovação pelo E. Colégio de Procuradores de Justiça (documento 5).

Renovo manifestações de elevada estima e respeito.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça
Assinatura digital

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO – Ofício nº 0041/2023/ASSEP2/PGJ

Projeto de Lei nº 154/2023

Processo nº 192/2023

PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2023.

Altera o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar 12 (doze) cargos

de Assessor Jurídico.

Procurador-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, passando a integrar o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, 12 (doze) cargos de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, xx de xxxx de 2023.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

Ofício nº 0041/2023/ASSEP2/PGJ

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2023.

Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00005677-0

Assunto: Minuta de Projeto de Lei que altera o Anexo VI da Lei Estadual nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo ao presente, devidamente aprovado, por unanimidade, pelo colendo Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso IV e 9º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 72/1994.

O referido Projeto de Lei trata da alteração do Anexo VI da Lei Estadual nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o quantitativo de cargos em comissão no âmbito do MPMS, a fim de que sejam criados 12 (doze) cargos de Assessor Jurídico.

No ensejo, encaminho uma via do Projeto de Lei, da respectiva exposição de motivos, do estudo de impacto financeiro, da decisão, do parecer da Comissão de Regimento e Normas e da certidão de aprovação, por unanimidade, da minuta do projeto de lei pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MPMS.

Renovo manifestações de elevada estima e consideração.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Autor: Deputado JUNIOR MOCHI
Projeto de Lei nº 155/2023
Processo nº 193/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações quanto a cobrança da taxa de serviço no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonete, casa noturna, bares, hotéis e congêneres ficam obrigados a informar aos consumidores o percentual cobrado a título de taxa de serviço.

§ 1º A informação prevista no caput deve estar disponibilizada em local de fácil visualização, bem como, estar incluída no cardápio e junto a conta e/ou nota de despesa.

§ 2º A informação deve estar redigida de maneira que facilite a compreensão por parte dos consumidores.

§ 3º Na informação da cobrança, deve constar a faculdade do pagamento pelo consumidor conforme estabelecido pelo art. 39 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se como taxa de serviço qualquer percentual cobrado do consumidor como adicional na nota de despesa.

Art. 3º Fica vedada a cobrança de taxa de serviço por estabelecimentos comerciais que operem com delivery.

Art. 4º Acaso o consumidor opte em realizar o pagamento da taxa de serviço por meio de cartões de débito e crédito, fica vedado ao estabelecimento comercial impor um valor mínimo ou taxa adicional para recebimento através do cartão.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para garantir sua aplicação e fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 30 de maio de 2023.

JUNIOR MOCHI
Deputado Estadual – MDB

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre informar que o presente projeto de Lei tem como objetivo informar o percentual que será cobrado a título de taxa de serviço pelos estabelecimentos comerciais e similares localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de resguardar o consumidor de eventuais constrangimentos.

Por sua vez, deve ser registrado que a Constituição Federal em seu art. 24, inciso V, estabelece como competência concorrente da União, Estados, Municípios e Distrito Federal legislar sobre: produção e consumo.

No mais, a matéria em análise está em consonância com o que dispõe o art. 55, §1º, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, em caráter concorrente, para baixar normas relativas ao consumo.

Destacado o preenchimento dos requisitos formais e procedimentais, o presente projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais informarem seus consumidores quanto ao percentual de cobrança efetuado a título de taxa de serviço, bem como, a faculdade de seu pagamento.

Assim, com o advento da Lei Federal nº 13.419/2017, a taxa de serviço, muitas vezes também intitulada como gorjeta foi regulamentada pelo Congresso Nacional passando a ser arrecada pelo estabelecimento comercial e distribuída entre os empregados.

Entretanto, tanto a doutrina como a jurisprudência possuem entendimento pacificado que referida cobrança deve ser realizada de forma facultativa sob pena de a cobrança obrigatória ser classificada como prática abusiva conforme estabelecido pelo art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
(...)
V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Embora o Código de Defesa do Consumidor assegure o direito básico do consumidor acesso as informações orientação ao consumo adequado e correto dos produtos e serviços ofertados pelos estabelecimentos comerciais, muitos estabelecimentos não respeitam essa norma e acabam acarretando diversas reclamações e problemas que versam sobre a falta de conhecimento sobre os valores a serem cobrados.

Isso porque, segundo os argumentos utilizados, a responsabilidade pela remuneração dos funcionários é do proprietário do estabelecimento comercial, razão pela qual, o presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória

que a informação seja disponibilizada ao consumidor de forma clara e transparente quanto a cobrança do percentual da taxa de serviço e/ou gorjeta.

O próprio código de defesa do consumidor, em seu art. 6º, inciso III, informa que um dos direitos básicos dos consumidores é a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços. O que não é perceptível com toda essa dificuldade gerada por estabelecimentos que não dispõem os valores a serem cobrados a título de taxa de serviço.

Deste modo, regulamentar a matéria por meio de lei estadual de modo específico contribuiria para garantir esse direito de forma padronizada e objetiva em todos os estabelecimentos comerciais e similares do estado de Mato Grosso do Sul, de forma a reduzir significativamente os entraves ocasionados pela falta de informações precisas, claras e corretas acerca da cobrança da taxa de serviço.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Autor: Deputado RAFAEL TAVARES

Projeto de Lei nº 156/2023

Processo nº 194/2023

Institui a Semana de Conscientização da Vida desde a Concepção, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da vida desde o seu início, por meio de campanhas educativas e de conscientização. Estabelece diretrizes para a abordagem de temas relacionados ao desenvolvimento do embrião e do feto, direitos e proteção legal da vida desde a concepção, riscos físicos e psicológicos associados ao aborto e os impactos sociais e éticos do aborto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização da Vida desde a Concepção, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 10 de dezembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da vida desde o seu início e conscientizações contra o aborto.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização da Vida desde a Concepção, serão realizadas campanhas educativas e de conscientização em todo o Estado, com ênfase na proteção e valorização da vida desde a concepção.

Art. 3º As campanhas mencionadas no artigo

anterior poderão ser desenvolvidas por meio de ações nas escolas, universidades, centros de saúde, instituições religiosas, meios de comunicação e outros espaços públicos e privados, visando alcançar o maior número possível de pessoas.

Art. 4º As campanhas de conscientização deverão abordar os seguintes temas:

- a) O desenvolvimento do embrião e do feto desde a concepção até o nascimento;
- b) Os direitos e proteção legal da vida desde a concepção;
- c) Os riscos físicos e psicológicos associados ao aborto;
- d) As alternativas ao aborto, como o apoio às gestantes, adoção e programas de planejamento familiar;
- e) os impactos sociais e éticos do aborto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 30 de maio de 2023.

Rafael Tavares
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Semana de Conscientização da Vida desde a Concepção visa estimular a reflexão sobre a importância da vida desde o seu início, sensibilizando a sociedade para a proteção e valorização do embrião e do feto.

Além disso, busca fornecer informações relevantes sobre os riscos e consequências físicas e psicológicas do aborto, bem como alternativas para gestantes em situações de vulnerabilidade. Acreditamos que é essencial promover um ambiente de discussão saudável sobre o tema do aborto, onde diferentes perspectivas possam ser consideradas e debatidas.

Considerando que, o valor que se pretende promover é, antes de tudo, o direito à vida de todas as pessoas, independentemente de sua condição, um direito fundamental consagrado em diversos diplomas legais nacionais e internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), instituída em 10 de dezembro de 1948, data que escolhemos para relembrar a importância da vida desde a sua concepção.

Por meio das campanhas educativas e de conscientização, pretendemos promover uma cultura de respeito à vida desde a concepção, oferecendo informações precisas e embasadas cientificamente.

Autor: Deputado LUCAS DE LIMA
Projeto de Lei nº 157/2023
Processo nº 195/2023

Fica instituída a implantação de espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituída a implantação de espaços de acolhimento destinado a adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os espaços de acolhimento de que trata esta lei, tem por finalidade garantir abrigo imediato para adolescentes grávidas durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes e os seus bebês, a fim de retirá-las da situação de rua e do risco dela decorrentes, podendo o acolhimento ser efetuado a partir de busca ativa realizada pelo poder público ou por iniciativa espontânea da adolescente.

§ 2º A estrutura dos espaços de acolhimento, respeitará a dignidade humana e os regulamentos pertinentes à assistência social e proteção da infância e adolescência.

§ 3º Durante o período de acolhimento, as adolescentes poderão ser atendidas por equipe multidisciplinar, composta por médicos com especialidade em pediatria, ginecologia e obstetrícia, assistente social do CRAS, educadores e psicólogos, a quem caberá prestar-lhes atendimento, além de oferecer orientações sobre atenção integral à saúde, em especial vacinação, medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, valorização da formação da família, bem como encaminhamento para os equipamentos públicos de saúde competentes.

§ 4º O Poder Judiciário e o Conselho Tutelar poderão ser acionados imediatamente após a realização do acolhimento.

§ 5º Durante o período de acolhimento, as adolescentes serão acompanhadas pelas equipes técnicas multidisciplinares, que elaborarão o Plano Individual de Acolhimento, no qual constarão objetivos, estratégias e ações que atendam às necessidades específicas de cada situação.

§ 6º Será assegurado às adolescentes, nos espaços de acolhimento, o respeito à sua religiosidade, sua sexualidade, sua convicção política e seu direito de expressão.

Art. 2º No momento do acolhimento, as adolescentes devem receber o encaminhamento e acesso para atendimento pré-natal na unidade de atenção primária mais próxima ao espaço de abrigo.

Art. 3º Durante a sua permanência nos espaços de acolhimento, as adolescentes devem receber orientação e encaminhamento para a emissão de documentação

de identificação civil, quando ainda não a possuírem.

Art. 4º Os espaços de acolhimento poderão conter brinquedotecas nas suas dependências, compreendido como espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar.

Art. 5º As adolescentes mencionadas nesta lei devem receber prioridade nos programas públicos de capacitação e geração de empregos, se houver.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com os municípios, visando à implantação dos espaços de acolhimento, de acordo com as regiões com maior incidência de pessoas vivendo em situação de rua.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2023.

LUCAS DE LIMA
Deputado Estadual - PDT 3º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que prevê a criação de abrigo e acolhimento de adolescentes grávidas, durante o período de pré-natal, lactantes ou em estado de puerpério que se encontram em situação de rua, visa respeitar a dignidade humana e promover a devida assistência social e proteção a infância e adolescência.

As adolescentes como previsto, serão recebidas e cuidadas por equipe multidisciplinar, compostas por médico, assistente social, educadores, psicólogos, etc. Devendo o judiciário e o Conselho tutelar serem acionados imediatamente após a realização do acolhimento, devendo também estas jovens serem encaminhadas de forma prioritária aos programas públicos de capacitação e geração de empregos.

Durante a pandemia e até mesmo pelo empobrecimento da população, além da estrutura familiar e dos aspectos socioeconômicos, houve um aumento e influência significativa nos índices de gravidez, com o início da vida sexual cada vez mais precoce na população infantojuvenil.

É sabido é que com a gravidez, a adolescente geralmente evade-se da escola, e o abandono do companheiro é certo. Além de muitas vezes sofrer aversão por parte da família insegurança, medo e vergonha, além da perda de sua liberdade e maiores riscos de depressão e suicídio, ou seja, necessário é que haja um suporte neste período.

Deste modo o presente projeto de lei é de suma importância, pois algumas destas adolescentes tem interrupção em aspectos importantes em suas vidas, de modo que contamos com o apoio dos Nobres pares para aprovação da proposta apresentada.

Autor: Deputado NENO RAZUK
Projeto de Lei nº 158/2023
Processo nº 196/2023

Dispõe sobre o oferecimento, na rede pública de saúde do Estado, dos exames e avaliação para diagnóstico precoce do autismo, e também do tratamento para os pacientes portadores do transtorno e do apoio aos familiares dos pacientes com autismo.

Art. 1º O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, fica responsável por garantir a todas as crianças de 0 (ZERO) a 3 (TRÊS) anos de idade o acesso gratuito aos exames e avaliações para diagnóstico precoce do autismo, na rede pública de saúde do estado.

Parágrafo único. Para efeitos da presente lei, compreende-se o autismo como um distúrbio do desenvolvimento do sistema nervoso que afeta o relacionamento de seus portadores com as outras pessoas e com o mundo ao seu redor. O distúrbio está incluído num conjunto de transtornos, denominado pelos especialistas como Transtornos do Espectro Autista.

Art. 2º As avaliações e os exames descritos no artigo anterior deverão ocorrer de forma continuada e periódica, de modo a garantir maior eficácia no diagnóstico dos eventuais pacientes.

Art. 3º Tão logo sejam detectados sintomas que possam caracterizar os Transtornos do Espectro Autista, a Secretaria de Estado de Saúde deverá disponibilizar para o paciente, na rede pública de saúde do estado, o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, de modo a garantir que a criança possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e qualidade de vida.

Parágrafo único. O tratamento previsto neste parágrafo deverá ocorrer em unidade de saúde localizada o mais próximo possível da residência do paciente.

Art. 4º Além do tratamento para os portadores do autismo, o Estado deverá oferecer apoio psicológico e social (quando necessário) às famílias desses pacientes, de modo a minimizar o sofrimento a que elas possam eventualmente estar sujeitas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 31 de maio de 2023.

NENO RAZUK
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Autismo é um Transtorno Global do Desenvolvimento (também denominado Transtorno do Espectro Autista), que se caracteriza por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança.

Essas alterações acarretam em significativas dificuldades adaptativas e aparecem antes dos 3 anos de idade, podendo ser percebidas, em alguns casos, já nos primeiros meses de vida. As causas ainda não estão claramente identificadas, porém se sabe que autismo independente da etnia, origem geográfica ou situação socioeconômica da criança.

A literatura especializada demonstra que atingir um diagnóstico de autismo não é simples, pois os Transtornos do Espectro Autista ainda não são muito conhecidos pela população e, por outro lado, não existem exames clínicos específicos capazes de identificá-los.

Para se chegar a um diagnóstico seguro do transtorno é necessário fazer uma avaliação completa da criança, por meio do trabalho de uma série de profissionais especializados.

Essa equipe vai precisar de tempo para observar o comportamento da pessoa, analisar sua história de vida e o desenvolvimento de suas relações sociais.

A avaliação não é feita em um único atendimento, é um processo que deve ter acompanhamento contínuo. Essa avaliação também vai indicar o tratamento mais adequado para cada pessoa, e deve ser refeita periodicamente para acompanhar sua evolução.

Atualmente não há um padrão de atendimento no Estado para os casos relacionados aos Transtornos do Espectro Autista. Com isto, diagnósticos e encaminhamentos acabam sendo realizados a partir da rede de serviços disponível em cada município.

Há de se reconhecer que, infelizmente, grande parte dos municípios não contam com estrutura adequada em saúde pública para atender sequer as situações consideradas corriqueiras. Tal precariedade acaba por afetar de maneira decisiva a qualidade de vida e a saúde das pessoas com autismo.

A realização de um trabalho sistemático e periódico de avaliação e tratamento desses pacientes seria fundamental para lhes garantir um desenvolvimento pleno e saudável.

Além disso, os benefícios de tais ações seriam mais fortemente potencializados caso o poder público também oferecesse apoio psicológico e social às famílias das pessoas

com autismo, ajudando-as a lidar com as dificuldades relativas a esse transtorno.

Percebe-se, portanto, que o Transtorno do Espectro Autista atinge uma parcela considerável da população. É primordial que o poder público estadual, por meio de seus órgãos responsáveis, direcione esforços no sentido de garantir saúde e dignidade a essas pessoas e seus familiares, concretizando, desta forma, os preceitos que norteiam o funcionamento de uma sociedade democrática.

Diante da relevância da matéria e de seu alcance social, espero poder contar com o relevante apoio dos nobres membros desta egrégia Casa de Leis na aprovação do presente projeto de lei.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(644)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/06/2023

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2023
Processo nº 171/2023

MESA DIRETORA (2023 – 2024) - Ratifica os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes SINIEF, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da Mensagem nº 15/2023 do Governo do Estado, de 16 de maio de 2023.

2 – Projeto de Lei nº 150/2023
Processo nº 184/2023

Deputado RENATO CÂMARA - Declara a Utilidade Pública do Instituto Ismaily 31, com sede no Município de Angélica.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/06/2023

1 – Projeto de Lei Complementar nº 007/2023
Processo nº 189/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO – Ofício nº 0091/2023/ASSEP3/PGJ - Altera a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

2 – Projeto de Lei nº 152/2023
Processo nº 190/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO – Ofício nº 0024/2023/ASSEP2/PGJ - Altera a Lei nº 4. 134, de 6 de dezembro de 2011, para prever indenização por magistério aos servidores atuantes na Escola Superior do Ministério Público.

3 – Projeto de Lei nº 153/2023
Processo nº 191/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO - Ofício nº 0092/2023/ASSEP3/PGJ - Altera a Lei Estadual nº 3.188, de 22 de março de 2006.

4 – Projeto de Lei nº 154/2023
Processo nº 192/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO – Ofício nº 0041/2023/ASSEP2/PGJ - Altera o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar 12 (doze) cargos de Assessor Jurídico.

5 – Projeto de Lei nº 155/2023
Processo nº 193/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações quanto a cobrança da taxa de serviço no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

6 – Projeto de Lei nº 156/2023
Processo nº 194/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Institui a Semana de Conscientização da Vida desde a Concepção, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da vida desde o seu início, por meio de campanhas educativas e de conscientização. Estabelece diretrizes para a abordagem de temas relacionados ao desenvolvimento do embrião e do feto, direitos e proteção legal da vida desde a concepção, riscos físicos e psicológicos associados ao aborto e os impactos sociais e éticos do aborto.

7 – Projeto de Lei nº 157/2023
Processo nº 195/2023

Deputado LUCAS DE LIMA - Fica instituída a implantação de espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

8 – Projeto de Lei nº 158/2023
Processo nº 196/2023

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre o oferecimento, na rede pública de saúde do Estado, dos exames e avaliação para diagnóstico precoce do autismo, e também do tratamento para os pacientes portadores do transtorno e do apoio aos familiares dos pacientes com autismo.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/06/2023

1 – Projeto de Lei nº 149/2023
Processo nº 183/2023

Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre o recolhimento do óleo para fritura ou para outro uso culinário, de origem vegetal ou animal, para consumo humano e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS

DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 31/05/2023

1 – Projeto de Lei nº 147/2023
Processo nº 181/2023

Deputado PEDRO KEMP - Autoriza o Poder Executivo a instituir auxílio para cuidadores de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/06/2023

1 - [Projeto de Lei nº 005/2023](#)
Processo nº 008/2023

Deputado MARCIO FERNANDES - Dispõe sobre o direito das pacientes a terem acompanhante nas consultas e exames nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

Projeto de Lei nº 088/2023
Processo nº 110/2023 (**APENSADO**)

Deputado PROFESSOR RINALDO - Assegura às mulheres o direito de ter acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - [Projeto de Lei nº 131/2023](#)
Processo nº 163/2023

Deputado PEDRO KEMP - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

3 - [Projeto de Lei nº 135/2023](#)
Processo nº 167/2023

Deputado RENATO CÂMARA - Institui o maio como o Mês de Conscientização sobre a Doença Celíaca, denominado 'Maio Verde', no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/06/2023

1 - [Projeto de Resolução nº 003/2023](#)
Processo nº 079/2023

Deputado JUNIOR MOCHI E OUTROS - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

2 - [Projeto de Lei nº 111/2023](#)
Processo nº 138/2023

Deputado CORONEL DAVID - Institui e inclui no Calendário de Eventos e Comemorações do Estado de Mato Grosso do Sul "o Dia do Profissional Contabilista", a ser comemorado todo dia 25 de abril, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 31/05/2023

1 - [Projeto de Resolução nº 007/2023](#)

Processo nº 133/2023

Deputado JAMILSON NAME E OUTROS - Altera o § 1º do Art. 102 da Resolução nº 65, de 17 de setembro de 2008 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa) e dá outras providências.

2 - [Projeto de Lei nº 051/2023](#)

Processo nº 064/2023

Deputado RENATO CÂMARA - Altera a redação do § 2º do artigo 5º, da Lei nº 5.639 de 5 de abril de 2021, que "Institui o Programa Mais Social e dá outras providências."

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA Nº

1

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
53	30	maio	2023

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta e dois minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Cinquenta e Dois da Quadragésima Quarta Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – Secretaria Jurídica e Legislativa; Ofícios nºs 531, 532, 542 e 543/23 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofícios nos 673 e 674/23 da Prefeitura Municipal de Campo Grande; Ofício nº 737/23 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Grande; Ofício nº 1.602/23 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande; Ofício nº 9/23 da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 16/23 do Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação; Email's da Energisa Mato Grosso do Sul. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Rafael Tavares, Junior Mochi, João Mattogrosso, Pedrossian Neto, Professor Rinaldo, Marcio Fernandes, Pedro Kemp, Mara Caseiro, Renato Câmara, Lidio Lopes e Zeca do PT. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Neno Razuk, Lucas de Lima e Jamilson Name. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra a Deputada Gleice Jane. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 32/23** de autoria da Deputada Mara Caseiro; **Projeto de Lei nº 134/23** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 5/23** de autoria do Deputado Marcio Fernandes, apensado ao **Projeto de Lei nº 88/23** de autoria do Deputado Professor Rinaldo; **Projeto de Lei nº 131/23** de autoria do Deputado Pedro Kemp; **Projeto de Lei nº 135/23** de autoria do Deputado Renato Câmara. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
2	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MES	ANO
53	30	maio	2023

seguintes proposições: **Requerimentos de Moções de Pesar** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçadas aos familiares de Vanilton Ortega Belgado e Helena Damas; **Requerimento de Moção de Aplauso** de autoria do Deputado Junior Mochi endereçada ao senhor, Diogo Corrêa Matos de Sousa, servidor desta Casa Legislativa, em razão de sua recente nomeação como Agente de Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24); **Requerimento de Moção de Repúdio** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçada ao Senador Magno Malta (PL-ES), por declarar "cadê os defensores da causa animal que não defendem o macaco?", além de afirmar que o jogador Vinicius Junior, que foi vítima de ofensas racistas ao ser chamado de "macaco" durante uma partida de futebol na Espanha, estava sendo revitimizado pela imprensa brasileira, que estaria interessada na audiência; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Lucas de Lima endereçada ao Dr. Eduardo Kawano, por sua gestão como Presidente do Conselho Administrativo da UNIMED Campo Grande/MS; **Requerimento** de autoria do Deputado Professor Rinaldo solicitando a reserva do Plenário Deputado Júlio Maia, para a realização Sessão Solene 10 anos da Lei n. 4.390/2013 - Dia Estadual do Profissional da Química; **Requerimento de Informações** de autoria dos Deputados Rafael Tavares e Zeca do PT; **Indicações** de autoria dos Deputados Lucas de Lima, Rafael Tavares, Pedro Kemp, Coronel David, Junior Mochi, João Mattogrosso, Zé Teixeira, Zeca do PT e Neno Razuk.

EXPLICAÇÃO PESSOAL – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, trinta de maio do ano de dois mil e vinte e três.

.

.

.

.

.

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 472/2023-PRES.

Declara ponto facultativo no Poder Legislativo, na data que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Constituição Estadual e art. 33, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder,

Considerando o feriado nacional do dia 8 de junho (quinta-feira), consagrado à comemoração de *Corpus Christi* e 13 de junho (terça-feira), em razão da comemoração do Padroeiro (Dia de Santo Antônio),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **9 de junho de 2023 (sexta-feira)** e no dia **12 de junho de 2023 (segunda-feira)**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**AGENDA**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
01/06/2023 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

FRENTES PARLAMENTARES – 2023	
12ª Legislatura - (2023/2026) - 1ª Sessão Legislativa	
FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA Ato nº. 03 – MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11	
Zeca do PT (PT) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lídio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato nº. 04 – MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11/12	
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Roberto Hashioka (União)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO Ato nº. 07 – MD de 1º de março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 29/30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS Ato nº. 08 – MD de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lídio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
Paulo Corrêa (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ato nº. 09 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato nº. 10 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30/31	
Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Marcio Fernandes (MDB)	Roberto Hashioka (União)

Neno Razuk (PL)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE - FPDP Ato nº. 13 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 31/32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FPSPSP Ato nº. 14 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
João Mattogrosso (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Rafael Tavares (PRTB)
Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA Ato nº. 15 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 12/13	
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lídio Lopes (Patriota)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato nº. 16 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato nº. 17 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13/14	
Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lídio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato nº. 18 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 14	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Marcio Fernandes (MDB)

Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS
Ato nº. 20 de 15 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2402 DE 21/03/2023, Pág. 19

Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA
Ato nº. 23 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16

Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE
Ato nº. 24 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16

Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA
Ato nº. 26 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2409 DE 30/03/2023, Pág. 21

Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Ato nº. 27 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2411 DE 03/04/2023, Pág. 9

Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS
Ato nº. 29 de 17 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2421 DE 19/04/2023, Pág. 20.

Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
-------------------------------------	------------------------

Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Zeca do PT (PT)

FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS
Ato nº. 31 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14

Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
Ato nº. 32 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14

Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Ato nº. 33 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14/15

Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS
Ato nº. 34 de 27 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2427 DE 28/04/2023, Pág. 15/16

Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lia Nogueira (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE
Ato nº. 37 de 23 maio de 2023, publicado no DOALMS nº. 2444 DE 24/05/2023, Pág. 18

Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Meses/abril e maio	Festa do Peão de Boiadeiro em Aparecida do Taboado	3.619	19/12/2008	7.366	22/12/2008
1º de maio	Dia Estadual da Solidariedade	4.577	9/10/2014	8.776	10/10/2014
3 de maio	Dia Estadual da Equoterapia	4.932	10/11/2016	9.285	
12 de maio	Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia	5.452	10/11/2019	10.047	11/12/2019
12 de maio	Dia Estadual de Combate ao Exercício Ilegal da Profissão de Corretor de Imóveis	4.442	13/12/2013	8.577	
13 de maio	Dia Estadual do Zootecnista	5.211	12/6/2018	9.675	14/6/2018
14 de maio	Dia do "Povo Paraguaio"	2.235	29/5/2001	5.519	30/5/2001
15 de maio	Dia Estadual do Assistente Social	4.233	30/7/2012	8.243	31/7/2012
15 de maio	Dia Estadual do Movimento Pestalozziano	4.794	21/12/2015	9.071	22/12/2015
16 de maio	Dia Estadual do Trabalhador na Coleta de Resíduos e Limpeza Pública Urbana (Gari)	3.754	5/10/2009	7.557	6/10/2009
16 de maio	Festa comemorativa a São Luiz Orione	5.029	25/7/2017	9.458	26/7/2017
17 de maio	Dia Estadual de Combate à Homofobia	4.031	26/5/2011	7.958	
19 de maio	Semana Estadual de Doação de Leite Humano	4.576	9/10/2014	8.776	10/10/2014
24 de maio	Dia Estadual do Povo Cigano	4.192	18/5/2012	8.195	21/5/2012
28 de maio	Dia Estadual do Brincar	4.562	18/8/2014	8.740	19/8/2014
28 de maio	Dia Estadual de Combate à Mortalidade Materna	5.411	9/10/2019	10.005	14/10/2019
Mês/maio	Festa da Linguíça de Maracaju	3.534	27/6/2008	7.242	30/6/2008
Mês/maio	Semana de Prevenção ao Aborto	4.105	27/10/2011	8.060	
Mês/maio	Feira Agropecuária de Jardim - EXPOJARDIM	3.574	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Mês/maio	Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e Divulgação das Consequências do uso Indiscriminado de Medicamentos	4.435	26/11//2013		
Mês/maio	Festa de Nossa Senhora Auxiliadora em Rio Verde	3.617	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/maio	Exposição Agropecuária de Camapuã	3.618	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/maio	Festa do Divino Espírito Santo em Rio Brilhante	3.735	18/9/2009	7.546	21/9/2009
Mês/maio	Festa de Santa Rita de Cássia, em Nioaque	3.753	5/10/2009	7.557	6/10/2009
Mês/maio	Dia da Cavalgada Feminina	4.554	9/7/2014	8.712	10/7/2014
Mês/maio	Exposição Agropecuária de Deodápolis (EXPOAD), denominada Festa do Peão	4.965	29/12/2016	9.318	30/12/2016
Mês/maio	Maião Laranja	5.118	26/12/2017	9.561	27/12/2017
Mês/maio	Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Dourados - EXPOAGRO	5.347	30/5/2019	9.914	31/5/2019
Mês/maio	Cavalgada do Município de Selvíria-MS	5.417	22/10/2019	10.012	23/10/2019
Primeira semana/maio	Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo no Estado de Mato Grosso do Sul	4.199	23/5/2012	8.198	24/5/2012
Primeira quinzena/maio	Festa de Nossa Senhora de Fátima em Rio Negro	3.664	4/5/2009	7.451	5/5/2009
Primeira quinzena/maio	Festa da Farinha de Anastácio	3.684	1º/6/2009	7.471	2/6/2009
Primeira quinzena/maio	Festa do Peão de Boiadeiro de Angélica	5.253	11/9/2018	9.739	12/9/2018
Segunda Semana/maio	Semana de Combate à Pedofilia	3.707	13/7/2009	7.499	14/7/2009
Terceiro sábado/maio	Torneio de Pesca Esportiva de Três Lagoas / SUCURIU FISH	4.473	20/2/2014	8.622	21/2/2014
Terceiro sábado/maio	Dia Estadual dos Aventureiros Adventistas	5.261	17/10/2018	9.763	18/10/2018
Semana do terceiro Domingo/maio	Semana Estadual de Incentivo à Saúde Mamária	3.381	19/6/2007	6.991	20/6/2007



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243